

TERMO DE REFERENCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO USO TEMPORÁRIO DO
APLICATIVO HERBY PARA CORREÇÃO DE CARTÕES-
RESPOSTA DE PROVAS OBJETIVAS.**

**SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**VILA VELHA
2025**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviço do uso temporário do aplicativo herby para correção de cartões-resposta de provas objetivas bimestrais de monitoramento do desenvolvimento da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática – instrumentos avaliativos que compõem o Sistema de Avaliação Diagnóstica e Formativa dos 40.254 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro) estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais da rede de ensino de Vila Velha.

1.2. Serão realizados dois modos de avaliações anuais, sendo 1 (uma) Avaliação Diagnóstica e 4 (quatro) acompanhamento e de monitoramento bimestral do desenvolvimento dos estudantes dentro do percurso letivo.

1.3. O aplicativo está vinculado à Plataforma Sistema de Avaliação Educar pra Valer (SAEV), incorporado ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, a partir da Assinatura do Termo de Acordo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Vila Velha/Secretaria Municipal de Educação e a Associação Bem Comum.

1.4. O Herby é disponibilizado gratuitamente para a Associação Bem Comum para a correção do gabarito de provas objetivas para os 4.555 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco) estudantes dos 5º Anos do Ensino Fundamental.

1.5. Na tabela abaixo, consta o demonstrativo de quantidade de cartões respostas que serão usados no ano de 2025.

QUANTITATIVO DE CARTÕES RESPOSTAS DO ANO DE 2025				
Item	Descrição	Quantidade	Avaliações em 2024	Total Cartões
1	Cartões resposta dos anos iniciais (1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º) anos	40.254	5	201.270
2	Cartões resposta dos 5º anos (Bônus)	4.519	5	22.595
			Total sem os 5º anos	178.675
			Valor por unidade	R\$ 2,40
			Valor Total	R\$ 428.820,00

1.6. A proposta comercial apresentada pela empresa **Herby Vision Brasil - Tecnologia em Educação Ltda** para os itens listados acima, totalizou R\$ 428.820,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais), a qual não considerou o item 2 para o ano de 2025, devido disponibilização gratuita ofertada aos estudantes do 5ºs anos do Ensino Fundamental para os municípios participantes do programa Educar para Valer.

1.7. O pagamento será de acordo com as aplicações e avaliações, ou seja, após cada avaliação do sistema 2025, no total de 5 (cinco) avaliações) o contratado emitirá as notas para pagamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade de contratação

2.1.1. Para promover uma educação de qualidade a todos os estudantes da rede municipal de Vila Velha, é necessário planejar e acompanhar algumas ações que as escolas, os gestores, os professores e os pedagogos precisam acompanhar, tendo o foco principal nos problemas relacionados à defasagem da aprendizagem. A avaliação diagnóstica é muito importante, pois é a partir dela que conseguimos identificar onde concentrar os esforços e verificar práticas pedagógicas para gerar os resultados esperados enquanto rede municipal.

2.1.2. A rede municipal de ensino de Vila Velha, com a volta das aulas presenciais após a pandemia, percebeu a necessidade de executar uma avaliação diagnóstica em toda a rede a fim de conhecer e entender o déficit da aprendizagem, tornar mais assertiva a programação de conteúdos e otimizar o processo de ensino. Sendo assim, foi necessário construir um processo de aplicação das provas sem que houvesse demora na devolutiva dos resultados, pois, na primeira aplicação, houve um intervalo de três meses para o registro das respostas no sistema,

já que essa inserção era realizada de forma manual e fazia com que os servidores ficassem muito ocupados com essa demanda.

2.1.3. Tendo em vista essa necessidade, a Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha (SEMED) buscou alternativas para ajudar as escolas na tabulação dos resultados dessas avaliações diagnósticas e para tornar este processo mais célere e firmou um termo de cooperação com a Associação Bem Comum. Essa associação disponibiliza materiais importantíssimos para o processo de aplicação das avaliações e para o lançamento dos resultados na Plataforma Digital SAEV. Os pedagogos, juntamente à equipe de gestão da escola e à secretaria escolar, utilizam a ferramenta para efetuar o lançamento dos resultados dos testes de fluência leitora dos anos iniciais e das questões por aluno. Considerando a quantidade de 30 alunos por turma e que as avaliações possuem 22 questões de Matemática e 22 de Língua Portuguesa, o trabalho de inserção dos dados se torna repetitivo, mecânico, sem propósito pedagógico, cansativo e passível de erro humano. Tendo em vista que são demandados dois minutos para efetuar o lançamento de um único aluno, a inserção dos resultados de 30 alunos totalizará 60 minutos. Em uma escola com 10 turmas, seriam gastos 600 minutos (ou 10 horas), demonstrando que são muitas horas trabalhadas em um serviço que não faz parte das atribuições do pedagogo escolar.

2.1.4. Com o objetivo de otimizar esse lançamento árduo, demorado e sem propósito pedagógico, a SEMED firmou um acordo com a Herby Brasil, no ano de 2022, para utilizar uma ferramenta digital como teste, sem a necessidade de fazer download e sem precisar utilizar a memória do celular. Simplesmente, tira-se uma foto do cartão-resposta do aluno preenchido, a ferramenta armazena a imagem na nuvem e contabiliza, rapidamente, o resultado, tornando o processo de correção muito mais ágil, simples, eficiente, instantâneo, acelerado e prático, pois apenas com uma foto o sistema recebe toda a correção. No ano passado, as escolas deram um feedback muito positivo quanto à utilização desta ferramenta, pois seu uso agilizou o trabalho do pedagogo e ele teve mais tempo para trabalhar na análise dos resultados e efetuar o planejamento das atividades, junto ao professor, a partir das deficiências encontradas. Esse é o objetivo central das avaliações diagnósticas: indicar um caminho a ser percorrido.

2.1.5. Em relação aos resultados, são gerados rapidamente os relatórios de cada turma, por disciplina, por aluno, por escola e da rede em geral. A partir desses relatórios, a equipe pedagógica da SEMED efetua os assessoramentos nas escolas com os pedagogos, os professores e os gestores e realiza formações continuadas para atingir o objetivo de aprendizagem dos alunos e para prepará-los para as avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que são realizadas a cada dois anos. O foco do Governo Federal é avaliar a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino com verbas e com programas. Além do Saeb, temos o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES), que tem como objetivo avaliar a qualidade básica da rede pública estadual por adesão, da rede municipal e da rede privada, como descrito no artigo 2º do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES – Lei Nº 10.382/2015.

2.1.6. O sistema a ser adotado gera para a secretaria diversos relatórios como: relatório geral da fluência leitora dos alunos do 1º ao 5º ano, relatório específico por aluno da fluência leitora do 1º ao 5º ano, relatório geral e do 1º ao 9º ano das avaliações de Língua Portuguesa e de Matemática, relatório específico por descritor de cada avaliação do 1º ao 9º ano e relatório específico por habilidades das avaliações de Língua Portuguesa e de Matemática do 1º ao 9º ano. Assim, os profissionais das escolas ganham tempo, as unidades de ensino se tornam mais eficientes e os alunos recebem suas notas rapidamente.

2.1.7. A aplicação de recursos tecnológicos inovadores, a incorporação de novas possibilidades de trabalho docente e a dinamização da correção dos cartões-resposta contribuirão para o fortalecimento dos conhecimentos trabalhados no cotidiano escolar e a coleta de dados possibilitará à SEMED identificar, de forma mais célere, as competências e as habilidades que precisam ser reforçadas. Assim, diante dos aspectos descritos, justifica-se a presente contratação do software de correção, a fim de que todas unidades de ensino do município de Vila Velha tenham acesso à ferramenta de correção de gabarito, visando dar celeridade aos resultados das avaliações.

2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.2.1. O interesse na utilização do software Herby se deve ao fato de ser integrado ao SAEV, sistema utilizado pela rede de educação de Vila Velha desde 2021 para promover suportes pedagógicos, possibilitando o lançamento das respostas para a plataforma. Como o Herby não precisa ser baixado, toda correção é feita via “url” no navegador do celular ou do tablet, através da tecnologia Visão Computacional e Inteligência Artificial, e os dados

são armazenados em nuvem, não ocupando a memória do celular do aplicador. Portanto, é possível utilizar o Herby em dispositivos de baixo custo e os resultados são disponibilizados ao SAEV em tempo real. Ademais, o Herby é o único aplicativo de ferramenta de correção que permite realizar a leitura digital dos exames, automaticamente, a partir da foto do cartão-resposta e que migra os resultados diretamente lançados no SAEV.

2.2.2. Conforme prescrito no Termo de Convênio e de Cooperação técnica entre a **Associação Bem Comum** e a empresa **Herby Vision Brasil - Tecnologia em Educação Ltda.** Na Cláusula primeira, sobre o objeto, descreve-se:

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de, por meio de uso de tecnologia moderna para acelerar o processo de avaliação educacional utilizando testes, agilizar as correções das avaliações somativas e formativas do Programa Educar pra valer (EPV), facilitando as devolutivas com Secretarias Municipais e as escolas da rede.

2.2.3. Em junho do mesmo ano, a Herby atesta, sendo a única empresa brasileira autorizada a vender tecnologia de visão para correções fotográficas com a integração com Sistema SAEV do Educar pra Valer em 2022 e 2023. Em março de 2023, a Herby Vision Brasil – Tecnologia em Educação Ltda, por meio da Associação Brasileira das Empresas de Software-ABES, certifica exclusividade através da Certidão nº 240911/42.320, bem como o Atestado de Exclusividade emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo – Fecomércio-ES, que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização autorizada a comercializar, em todo território nacional, o programa para computador HERBY, destinado à correção automática de avaliações educacionais, concursos e exames a partir de uma foto do cartão de respostas e utilizando Visão Computacional e Inteligência Artificial. Além disso, é a única a prestar os serviços de implementação, integração, treinamento e suporte relativos esse programa.

2.2.4. Não há outro software similar no mercado que atenda adequadamente as necessidades da Secretaria de Educação de Vila Velha. Nesse sentido, conforme supramencionado, salientamos que esta municipalidade já possui experiências positivas com a tecnologia fornecida pelo SAEV, tendo cumprido todos os critérios exigidos por esta administração, fato que corrobora com o entendimento de que a empresa atenderá as demandas relativas a correção das provas. Portanto, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Logo, envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Licitação, devido à natureza do objeto, na forma prevista no art. 74, incisos I e III, da Lei 14.133/21, entende-se que a proposta de contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação *in verbis*:

...

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

....

3.2. A inviabilidade de competição permite a contratação por inexigibilidade de licitação tendo em vista que o uso das funcionalidades da Plataforma SAEV, está parametrizado para o uso do aplicativo Herby na correção de cartões-resposta das provas dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental, não havendo a disponibilidade para os demais anos/séries e sendo a Plataforma SAEV vinculada, exclusivamente, ao aplicativo **HERBY**.

3.2.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

a) O Herby é uma ferramenta de serviço Web que funciona no navegador do Smartphone, sem a necessidade de efetuar download, conforme já mencionado anteriormente, diante disso e tendo em vista que não há outro software compatível com o sistema utilizado na rede municipal de educação no mercado, justifica-se a escolha do aplicativo Herby. Como dito, Herby opera na forma de um serviço web e, portanto, não necessita de download de aplicativo, possibilitando seu funcionamento na grande maioria dos smartphones e tablets, desde que possuam conexão com a internet (requisito mínimo: conexão 3G) e função câmera.

b) A geração dos cartões-resposta é feita por meio do Herby e os usuários podem baixar os cartões no SAEV. Além disso, todo o acesso às informações e aos arquivos acontece através do sistema SAEV, não sendo necessário login e senha em um outro sistema. Logo, o objetivo é a correção por foto de cartões de resposta, em combinação com o acesso à plataforma SAEV, sendo os cartões imediatamente disponibilizados e seus dados atualizados em tempo real para acesso de professores e gestores, na visão de relatórios na plataforma SAEV e a escola dar os encaminhamentos necessários sobre os resultados obtidos pelas avaliações diagnósticas.

3.2.2. OBSERVAÇÕES SOBRE ALGUMAS CARACTERÍSTICAS:

a) O município pode continuar a usar o sistema SAEV, que já é familiar;

b) Não são necessários outros acessos ou a capacitação para um novo sistema;

c) Os cartões de respostas são baixados diretamente no Saev e os resultados aparecem imediatamente após as fotos todas tiradas;

d) O aplicativo Herby não precisa ser baixado e os cálculos da Inteligência Artificial são feitos na nuvem. Portanto, é possível utilizar o Herby em dispositivos de diferentes fabricantes e de baixo custo;

e) Outros programas que utilizam o acesso com senha e login precisam criar dados de acesso para todos os aplicadores, o que é um desafio logístico. Todas as outras soluções de nosso conhecimento para o processamento de cartões de respostas utilizam como acesso um código de login em alguma plataforma ou aplicativo completo ou utilizam scanners em centros de processamento;

f) A tecnologia de Inteligência Artificial aplicada à Visão Computacional é crucial para a confiabilidade dos resultados. Embora tenhamos ampla experiência em tecnologia de visão e a tenhamos elaborado em colaboração com a Ethereum (ETH), que é uma plataforma descentralizada capaz de executar contratos inteligentes, é difícil traçar uma linha clara entre outras soluções. No entanto, estamos cientes de outras soluções em que a tecnologia de visão não utiliza Inteligência Artificial e, por isso, não é confiável, necessitando conferência manual após uma análise de desempenho, o que inviabiliza seu uso em larga escala;

g) O tempo para obter o resultado é crucial para gerar impacto nas intervenções. Soluções que utilizam scanners para a leitura de cartões de resposta demoram meses para terem seus resultados divulgados;

h) É importante que gestores e professores que participam da avaliação possam se identificar com ela. Portanto, é importante ajustar o layout de acordo com as cores e os logos da rede de ensino. Não estamos cientes de outras soluções que permitem a personalização do layout;

i) Não há, no mercado, qualquer outra solução que permita o acesso ao cartão de resposta processado, em tempo real, para averiguação da leitura. Somente o Herby tem a segurança de permitir tal nível de transparência para a

rede de ensino. Além disso, Herby trabalha com dados criptografados, não coletando nenhum dado sensível, e as fotos são excluídas do smartphone ou tablet após o processamento.

3.2.3) NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO:

a) A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

Súmula/TCU nº 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Disposição atual no art. 74 da Lei NLLC 14.133/2021. (Grifo nosso)

b) O objeto da presente contratação é singular, pois impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. A singularidade guarda estrita relação com o interesse público a ser satisfeito, sendo exigido a habilitação específica, considerando-se a natureza singular que exige na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser aferido objetivamente por licitação, conforme disposto na Súmula 39 do TCU.

c) A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado', e, pelo fato do seu resultado não ser previsível, pois embora o contratante aponte as características do que se pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto que receberá com a conclusão da execução, já que o serviço pode variar de executor para executor, eis que cada contratado pode apresentar, dentro dos limites apresentados, um tipo de projeto final.

d) Ademais, vale frisar que a singularidade não significa ideia de unicidade, esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, em decisão unânime do Plenário, cujo voto condutor da lavra do eminente Ministro Benjamin Zymler deixou assim consignado:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Ac. 2.616/2015, Plenário, Rel. Benjamin Zimler)

e) Ressalte-se, de início, que as hipóteses acima não são exaustivas, "sendo possível a contratação com base no caput do art. 74, sempre que houver comprovada a inviabilidade de competição. (Ac. 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa.).

3.2.3.1. O FATO DA INVIABILIDADE SE DÁ DA EXPRESSA MANEIRA:

a) A empresa Herby Vision Brasil – Tecnologia em Educação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.404.896/0001-63, tem sede na Avenida Barão do Rio Branco, 01495 – Centro – Fone (32) 99958-1368 – CEP 36035-000, Juiz de Fora/MG e é associada na ABES Associação Brasileira das Empresas de Software sob o nº 4083/1.

b) A **ABES** **certifica** que a Herby Vision é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização e está autorizada a comercializar, em todo território nacional, o programa de computador HERBY, destinado à correção automática de avaliações educacionais, concursos e exames, a partir de uma foto do cartão-resposta, utilizando Visão Computacional e Inteligência Artificial. A empresa é a única a prestar os serviços de implementação, integração, treinamento e suporte relativos a esse programa. No Certificado, constam **recursos, funções e/ou características técnicas** já citadas neste termo de referência.

c) além da inviabilidade competitiva supramencionada, interpretamos que esta contratação através do procedimento licitatório para este objeto é inadequada, devido a imprevisibilidade da obtenção de resultado pretendido. Desse modo, imposta a licitação em casos de inexorabilidade frustraria o interesse sob tutela estatal. Nesse sentido, a licitação, ou não obteria proposta alguma, ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer dito interesse (Como nos ensina Marçal Justen Filho: *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - 16ª. ed. São Paulo: Revista dos tribunais. 2014, p. 483.*)

3.2.4) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

3.2.4.1. Tendo em vista a experiência notória da empresa **Herby Vision Brasil - Tecnologia em Educação Ltda**, pode-se listar duas Secretarias Municipais de Educação que firmaram contrato com a empresa. Seguem abaixo as declarações:

a) afirmação da Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos –SP, Senhora Paula Trevizolli:

*“... com a prestação de serviços conforme descrito: Digitalização e processamento de resultados de provas objetivas para 11485 alunos da rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos – SP, em quatro avaliações, sendo que, em três delas, foram utilizados cartões com os alunos do 5º ano (2304) e, em uma, os cartões foram destinados a todos os 11485 alunos do 1º ao 5º ano e 9º ano, totalizando 18937 cartões, via aplicativo **Herby**.”*

b) Evidenciamos a idealização do Projeto como uma forma nova e interessante de exercício e de demonstração da aprendizagem que utiliza recursos atraentes para os professores, para a equipe Gestora e para os técnicos que acompanham as escolas. Através do aplicativo do Herby e da leitura dos gabaritos com QR Code, utilizando celulares e laboratório de informática da escola, os resultados das avaliações passaram a ser analisados de forma mais rápida, tornando possível identificar o nível em que cada estudante se encontra, de modo que sejam desenvolvidas ações que consolidem o processo de alfabetização.

c) Sendo assim, ressaltamos a relevância do projeto como estratégia, que possibilita análise eficaz dos resultados para a escola e para a rede, assegurando, com isso, qualificar a apresentação dos dados, respeitando o processo de alfabetização de cada estudante individualmente, contribuindo para diagnóstico e reorientação das ações planejadas e das metas estabelecidas na busca da melhoria da qualidade da educação.

d) Afirmação da Secretária Executiva do Programas e Políticas Educacionais da Prefeitura de Olinda, Senhora Leydejane Batista das Neves:

*“...No dia 06 de outubro de 2022, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Olinda declarou a prestação de serviços com o seguinte serviço prestado: Digitalização e processamento de resultados de provas objetivas para 2.500 alunos da rede municipal de ensino de Olinda-PE, em duas avaliações, totalizando 5000 cartões, via aplicativo **Herby**. A nota fiscal eletrônica nº 0000000261, emitida dia 27/09/2022, segue anexa a este termo.”*

e) Salientamos que a utilização da ferramenta possibilita um novo recurso interessante e ágil para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da rede, sendo que a ferramenta se apresenta de forma compreensível e atraente para os professores, para equipe Gestora e para os Gestores da Secretaria de Educação que acompanham as escolas. Através do aplicativo do Herby e da leitura dos gabaritos com QR Code, utilizando celulares, os resultados das avaliações passaram a ser analisados de forma mais rápida, tornando possível identificar o nível em que cada estudante se encontra, de modo que sejam desenvolvidas ações que consolidem o processo de alfabetização.

f) Sendo assim, ressaltamos a relevância do projeto como estratégia, que possibilita análise eficaz dos resultados para a Escola e para rede, assegurando com isso, qualificar a apresentação dos dados, respeitando o processo de alfabetização de cada estudante individualmente, contribuindo para diagnóstico e reorientação das ações planejadas e das metas estabelecidas na busca da melhoria da qualidade da educação.

3.2.4.2. Além dessas duas secretarias municipais de educação, a empresa Herby Vision prestou serviço para a Prefeitura de Sobral – CE (CNPJ 10.646.854/0001-01), nota fiscal eletrônica de prestação de serviços nº 0000000268, com a seguinte descrição do serviço: Prestação de serviço do uso do aplicativo Herby que realiza a correção digital por foto, para atender a secretaria municipal de educação da cidade de **Alagoinhas-BA**. 2900 cartões-resposta.

3.2.4.3. Também prestou serviço para a Prefeitura Municipal de Sobral (CNPJ 10.646.854/0001-01), com a nota fiscal de prestação de serviços nº 0000000262, emitida no dia 01/11/2022, com a seguinte descrição do serviço: Digitalização e processamento de resultados de provas objetivas para alunos da rede municipal de ensino, através da tecnologia Herby para atender ao município de **Queimadas-PB**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Orgão: 20.01.00 - Gestão Administrativa SEMED

Funcional: 12.122.0017.2.083 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Educacionais

Natureza da despesa: 3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Fonte de recurso: 1.500.0025.1001 - MDE

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente atestada(s) pelo órgão requisitante e/ou servidor(es) designados(s) para efetuar o recebimento/cumprimento do objeto.

4.3. Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Castelo Branco, 1803, Centro, Vila Velha, CEP: 29.100-041, CNPJ 27.165.554/0006-00.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar o cartão-resposta na plataforma SAEV no prazo de 1 (um) dia útil após a Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Realizar a migração dos dados obtidos pela correção do cartão-resposta para a plataforma SAEV no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

5.3. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

5.6. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do objeto requisitado.

5.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

5.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

5.10. Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento conforme a Lei 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PMVV)

6.1. Efetuar o pagamento dos materiais dentro dos prazos estabelecidos conforme a NLLC nº 14.133/2021.

6.2. Proporcionar todas as facilidades/acesso que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no objeto fornecido.

6.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do objeto, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos através do fiscal ou gestor do contrato.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA até a devida regularização.

6.10. Rejeitar o objeto contratado caso este não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá disponibilizar o cartão-resposta na plataforma Saev e a migração dos dados obtidos pela correção do cartão-resposta no prazo de 1 (um) dia útil após a Autorização de Fornecimento (AF).

7.2. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço pela contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será realizada por preposto designado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o qual deverá atestar a nota, sem a qual não será permitido qualquer pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 7º, combinado com os artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o licitante às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, reguladas, em âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 201/2015, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, subsidiariamente, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, como também outras normas que venham a assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como Legislação Municipal e Disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

10.2. Será exigida garantia para a execução do contrato, na forma dos artigos 58 e 96, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar ao Município de Vila Velha o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

11. DA PROPOSTA

11.1. O contratado, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar o presente Termo de Referência, dirimindo todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

11.2. Nos preços da proposta, deverão estar inclusas todas as despesas e os custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

12. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Marcelo da Silva Luchi, Coordenação de Compras, lotado na Gerência Administrativa desta SEMED.

Vila Velha/ES, 18 de março de 2025.

MARCELO DA SILVA LUCHI
Assistente Público Administrativo
Coordenação de Compras
Matricula nº 22861



MANIFESTO DE ASSINATURAS

